



NOTA EXECUTIVA

Brasília, 03 de setembro de 2020.

A presente Nota tem por objetivo atender ao pedido de informação feito com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527, de 2011, constante de solicitação do Sr. Manoel Ventura de Assis Neto, cujo encaminhamento ao Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), se deu por meio do *e-dossiê* 13035.101749/2020-70.

2. Em seu pedido, o requerente solicitou acesso a todos os documentos, tais como notas técnicas, pareceres e minutas, que embasaram a elaboração do Projeto de Lei (PL) nº 3.887, de 2020, que propõe a criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS).

3. Em atendimento, seguem as informações constantes do Anexo Único, onde são apresentados os critérios que definiram as alíquotas de 12% e 5,8% (esta última para o setor financeiro) e, também, informações sobre as características e peculiaridades do modelo proposto, como a busca pela simplificação, campo de incidência da contribuição, base de cálculo, ampliação do direito a créditos, redução das isenções, tratamentos diferenciados para alguns produtos e setores econômicos, etc.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO ÚNICO

I. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO MODELO DA CBS

Ampliação do Direito a Crédito e Simplificação da Apuração

1. A medida mais importante do novo modelo e, paradoxalmente, a mais complexa de ser comunicada ao público não especializado, é a ampliação do direito creditório com base em regras objetivas. Tal mudança repercute, de imediato, em melhorias sensíveis do ambiente de negócios com aumento da segurança jurídica e consequente redução de custos públicos e privados.
2. Na CBS, o direito ao creditamento – referente às aquisições de bens e serviços sujeitos a incidências anteriores desse mesmo tributo – passa a ser determinado basicamente pela mesma regra que define a dedutibilidade para fins de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ). Ou seja, os mesmos custos e despesas que, nos termos da legislação do IR, são admitidos como dedutíveis para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ, também poderão ser utilizados na apuração de créditos da CBS.

Regra do Crédito pelo Valor Destacado

3. Incorporou-se nas regras da CBS a apuração tributo *versus* tributo e, por consequência, o obrigatório destaque do tributo no documento fiscal. Os valores transmitidos entre os elos da cadeia de agregação devem corresponder exatamente aos valores constantes dos documentos fiscais. O valor do crédito passível de utilização pelo adquirente é destacado no próprio documento fiscal, de forma objetiva e determinada.

Exclusão do ICMS, do ISS e da própria CBS na Base de Cálculo da CBS

4. Em razão de decisão judicial no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), o modelo incorpora a exclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e da própria contribuição da sua base de cálculo. Com isso, além de se projetar um incremento equivalente da nova alíquota, inseriu-se mais um componente significativo de incerteza nas estimativas. Isso porque tornou-se necessário introduzir na modelagem – no menor nível da informação – os valores de ICMS e ISS. Para incorporar esses parâmetros (ICMS e ISS), foi necessário trabalhar com as *proxies* disponíveis – sabidamente discrepantes dos valores agregados divulgados em cada nível de governo (Estadual, no caso de ICMS e Municipal, no caso do ISS).
5. O fato do ICMS e do ISS estarem incluídos na base de cálculo do PIS/Cofins é uma das principais distorções do modelo atual. Assim, seria mais adequado para fins de projeção que tal depuração fosse realizada posteriormente, depois de introduzidas as alterações principais e

estabilizado o fluxo arrecadatório. Com essa estratégia, além de possibilitar um ajuste gradual das alíquotas, seria possível reduzir substancialmente a margem de erro e incerteza pois, por ocasião da exclusão dos tributos, a nova base de cálculo já estaria disponível para referenciar uma nova calibragem.

Fim do regime cumulativo

6. Propõe-se que tanto as empresas optantes pelo lucro presumido como as empresas do lucro real que hoje estão sujeitas à alíquota de 3,65% passem a ser tributadas pela regra geral da nova contribuição. A adoção da sistemática de apuração do imposto sobre valor agregado exige uniformidade na forma de apuração, como requisito necessário para se evitar a geração de créditos indevidos ao longo da cadeia e assegurar isonomia da carga tributária ao longo das cadeias produtivas.

Redução das isenções, alíquotas zero e alíquotas diferenciadas

7. A proposta elimina, para diversos setores e produtos, benefícios como isenções, alíquotas zero, alíquotas diferenciadas e regimes de tributação diferenciados.

II. TRATAMENTOS DIFERENCIADOS FRENTE À REGRA GERAL DO NOVO MODELO

Combustíveis e Cigarros

8. No caso dos combustíveis, propõe-se a manutenção do atual modelo com a tributação concentrada no produtor e alíquotas *ad rem*. Para o etanol, está sendo eliminada a tributação no distribuidor concentrando-se toda a tributação nas usinas. Propõe-se também a tributação concentrada para o gás natural. A proposta mantém os valores das alíquotas *ad rem* para o setor. Os valores constam da tabela a seguir:

PRODUTO	ALÍQUOTA DA CBS		
	ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS EM REAIS (R\$)	UNIDADE DE MEDIDA	ALÍQUOTAS PERCENTUAIS
Gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação	792,50	Metro cúbico	-
Óleo diesel e suas correntes	351,50	Metro cúbico	-
Gás liquefeito de petróleo - GLP, derivado de petróleo ou de gás natural	167,70	Tonelada	-
Gás natural	167,70	Tonelada	-
Querosene de aviação	71,20	Metro cúbico	-

Biodiesel	148,00	Metro cúbico	-
Álcool	241,81	Metro cúbico	-

9. Com relação aos cigarros e cigarrilhas, propõe-se a manutenção do modelo atual com tributação concentrada e alíquotas *ad rem* e ad valorem, conforme a tabela a seguir:

Produto	Alíquota da CBS		
	Alíquotas específicas em reais (R\$)	Unidade de medida	Alíquotas percentuais
Cigarrilhas e cigarros classificados, respectivamente, nos códigos 2402.10.00 e 2402.20.00, da NCM	1,10	Vintena	22%

Simples Nacional

10. Propõe-se a regra pela qual as empresas optantes pelo Simples Nacional sigam tributadas na forma cumulativa sem alterações nas alíquotas dos anexos I a V. Os adquirentes de produtos e serviços fornecidos pelas empresas do Simples deverão se creditar do valor destacado no documento fiscal. O valor destacado será o percentual do valor de SIMPLES pago na operação ponderado pela proporção de Pis e Cofins de acordo com a faixa de receita bruta da tabela de repartição de receitas que a empresa se enquadra.

Zona Franca de Manaus (ZFM) e Áreas de Livre Comércio (ALC)

11. Na vertente de aperfeiçoamento da estrutura tributária, foi estabelecido novo modelo de apuração da CBS para a pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus - ZFM, não mais adotando o complexo modelo atual de incidência de alíquotas reduzidas diversas, conforme a sujeição tributária, a localização ou a natureza jurídica de cada adquirente, dentro e fora da ZFM. No novo modelo, pautado por simplificação e racionalização tributária, a pessoa jurídica estabelecida na ZFM sujeita-se à apuração da CBS à alíquota modal e, como medida redutora da carga tributária, no sentido de equalizá-la àquela hoje decorrente da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, é concedido crédito presumido à razão de 25% do valor da CBS calculada em relação à venda.

Instituições Financeiras e Seguradoras

12. Para as instituições financeiras e seguradoras está sendo mantido o sistema de apuração diferenciado devido às particularidades deste setor, além disso propõe-se a alteração na alíquota de 4,65% para 5,8%.

Setor Agropecuário

13. Propõe-se a isenção nas vendas de produtos *in natura* e a concessão de crédito presumido, com percentual de 15% sobre a alíquota modal, às pessoas jurídicas que adquiram tais produtos e os utilizem como matéria-prima ou produto intermediário em processo industrial. O objetivo desta sistemática é garantir isonomia concorrencial entre produtores rurais pessoas físicas e jurídicas. Nas vendas desses produtos para o consumidor final não há desoneração.

Isenções

14. Apesar de não serem desejáveis num modelo de IVA ideal, optou-se por conceder isenções a setores específicos. A lista a seguir mostra a relação das principais isenções concedidas:

I - templos de qualquer culto;

II - partidos políticos, inclusive suas fundações; e

III - sindicatos, federações e confederações.

IV – receitas recebidas do Sistema Único de Saúde –SUS em decorrência da prestação de serviços de saúde de acordo com as regras do referido sistema;

V - receitas decorrentes da comercialização dos produtos de que trata o art. 31 (monofásicos) quando efetuada por pessoa jurídica que não se enquadre como produtora ou importadora, nos termos daquele artigo, observado o disposto no art. 32 da minuta do projeto;

VI - decorrentes da prestação de serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário; e

VII – receitas decorrentes da venda de imóvel residencial novo ou usado para pessoa física, desde que tais receitas não estejam incluídas no regime especial de tributação aplicável às incorporações imobiliárias de que trata a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;

VIII - da venda de produtos integrantes da cesta básica.

III. CARACTERÍSTICAS E LIMITAÇÕES DO MODELO DAS ESTIMATIVAS

15. A premissa básica adotada nas estimativas foi a de que as alterações na legislação deveriam ser neutras em relação à arrecadação total das contribuições a serem substituídas. Assim, o somatório do impacto da ampliação da base do direito de creditamento, exclusão do ISS e do ICMS da base de cálculo da contribuição, e demais medidas, combinadas com o ajuste das alíquotas, não deve gerar aumento ou diminuição do patamar atual de arrecadação. Importante destacar que essa equivalência entre a situação atual e a pretendida após as mudanças se limita ao valor global da arrecadação. As mudanças impactarão de forma diferente, não apenas os diversos setores econômicos, como também cada empresa dentro de um mesmo setor.

16. As alterações promovidas no novo modelo impactam de forma diferente a arrecadação, ora aumentando-a, ora reduzindo-a. A combinação das novas regras do modelo, dentre elas, a exclusão do ICMS e do ISS da base de cálculo, a nova sistemática de apuração e transmissão dos créditos e as compensações na arrecadação decorrente da restituição da CBS às pessoas físicas, exigiram a elevação das alíquotas nominais atuais.

17. Outro aspecto da simulação que merece menção é a dinâmica interativa do modelo. Quaisquer alterações nos seus aspectos básicos/estruturais perturbam o equilíbrio obtido na modelagem original, comprometendo a premissa básica da modelagem (PBM) e, também, os princípios norteadores da proposta. A alíquota estimada é compatível apenas para condições de contorno específicas.

18. No caso de alterações legais que tratem de outros temas não relacionados diretamente com o objetivo principal do modelo, realizaram-se estimativas específicas de impacto na arrecadação. Até porque o modelo utilizado lida com variáveis em elevado grau de agregação e, por isso, não é indicado para estimativas microeconômicas ou macroeconômicas desagregadas como geralmente é o caso das alterações propostas ao longo do trâmite de análise e apreciação de medidas legais dessa natureza. Os impactos (positivos e negativos) são obtidos por diferença entre dois cenários cujas únicas diferenças consideradas são as regras introduzidas com o objetivo de fazer convergir o atual PIS/Cofins para o IVA conceitual (paradigma).

19. A proposta de criação da CBS é ambiciosa, na medida em que promove alterações estruturais nas regras de tributação do consumo, e tem o potencial de atingir diretamente toda economia formal do país. Um dos principais desafios impostos na construção do modelo matemático idealizado para mensurar o impacto agregado na arrecadação e promover os ajustes necessários na alíquota foi identificar e computar as parcelas dos custos e despesas que a legislação atual veda na utilização como crédito e os quais a legislação proposta irá liberar para o aproveitamento.

20. Não menos complexa foi a incorporação da dinâmica de transferência de créditos entre setores sujeitos a diferentes regras de incidência e de transferência de créditos (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional).

21. Com intuito de minimizar os impactos de tais incertezas, buscou-se, sempre que possível, gerar estimativas para uma série temporal. Não obstante tais cuidados, não se deve ignorar que as estimativas realizadas comportam uma margem de erro que, em razão dos elevados montantes envolvidos nas simulações, podem representar afastamentos significativos *em termos absolutos*. Daí a inadequação do modelo para capturar efeitos de medidas tópicas e mais pontuais.

22. Deve-se, por exemplo, evitar o forte atrativo que apresenta o modelo adotado para proceder a análises setoriais. Isso porque não se incorporou ao modelo a informação de uma matriz insumo-produto que conectasse transversalmente todos os setores econômicos. A dificuldade da incorporação de tal matriz deve ser evidente: ela relaciona insumos a produtos, enquanto a informação constante das bases da Receita Federal encontra-se distribuída por empresas sem qualquer nexo necessário com produtos e/ou insumos.

23. Todos esses aspectos, além de outros aqui não detalhados, contribuem para reduzir a robustez e precisão na estimativa da alíquota.



Reforma Tributária

CBS - Alíquota



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Parâmetros do MODELO de Simulação e Projeção da nova Alíquota

A - Tributos a serem substituídos:	- PIS e COFINS / Proposta – 12% - arrecadação estimada em R\$ 335,4 bilhões *
Obs.: - Apuração pelo critério de “débito e crédito” - Destaque obrigatório em nota fiscal - ICMS, ISS e o próprio “Novo Tributo sobre o Consumo” não compõem sua Base de Cálculo	* Este montante considera as definições do modelo e os Parâmetros SPE de 10/07/2020, podendo sofrer alterações.
B - Instituições Financeiras	- Alíquotas: Atual de 4,65% / Proposta de 5,8%
C - SIMPLES	- MANUTENÇÃO da sistemática c/ geração de crédito financeiro
D - Lucro Presumido	- MIGRAÇÃO para o Regime da NÃO CUMULATIVIDADE
E - PIS Governamental e sobre Folha de Salários	- Governamental - MANUTENÇÃO nos moldes atuais // sobre Folha de Salários - EXTINÇÃO
F - Combustíveis	- MANUTENÇÃO das ALÍQUOTAS ATUAIS e Sistemática de AD REM
G - Cigarros	- ALTERAÇÃO da substituição tributária para tributação monofásica e sistemática de <i>ad rem</i>
H - ZFM	- READEQUAÇÃO e MANUTENÇÃO dos benefícios vinculados ao PIS/Cofins
I - RET Construção Civil	- MANUTENÇÃO dos Atuais Benefícios (do PIS/Cofins) - ISENÇÃO venda imóvel residencial para P. Física
J - Cesta Básica	- ISENÇÃO
K - Agricultura e Agroindústria	- MANUTENÇÃO do Crédito Presumido em 15 %
L - Transporte Metropolitano de Passageiros	- ISENÇÃO
M - Serviços de Saúde	- NÃO CUMULATIVO c/ Alíquota Modal (ISENÇÃO repasses do SUS e entidades sem fins lucrativos)
N - Entidades IMUNES e ISENTAS	- NÃO TRIBUTADAS (Sindicatos, Partidos Políticos, Templos, Federações e Confederações)
O - Exportações	- NÃO TRIBUTADAS
P - Outras Receitas (financeiras, não operacionais)	- NÃO TRIBUTADAS
Q - Outras Desonerações	- REONERAÇÃO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA



Benefícios constantes do Modelo

NOME	DESCRIÇÃO	Estimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023
Agricultura e Agroindústria - crédito presumido	Art. 23 - Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.	804.293.895,24	856.552.891,08	911.241.651,79
Simples Nacional	Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.	28.270.067.912,20	30.106.915.574,79	32.029.166.866,95
Transporte Coletivo	Art.22 inciso III - Isenção das receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário	694.407.584,30	739.526.717,09	786.743.649,16
Cesta Básica	Art.22 inciso II - Isenção das receitas decorrentes da venda de produtos integrantes da cesta básica	16.054.329.499,05	17.097.459.558,25	18.189.089.607,39
Entidades beneficentes e receitas do SUS	Imunidades do art. 20 e isenções do art. 22 inciso I	7.700.881.182,27	8.201.245.937,09	8.724.874.987,06
Construção Civil	Isenção Art. 22 inciso IV - da venda de imóvel residencial novo ou usado para pessoa natural, desde que tais receitas não estejam incluídas no regime especial de tributação aplicável às incorporações imobiliárias de que trata a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004	700.000.000,00	745.482.500,00	793.079.693,92
Transporte de carga - Crédito Presumido	Art. 30. As pessoas jurídicas que prestem serviços de transporte rodoviário de carga podem apropriar crédito presumido (30%) da CBS em relação à subcontratação do serviço de transporte de carga prestado por pessoa natural, transportador autônomo.	204.000.000,00	217.254.900,00	231.126.082,23
Zona Franca de Manaus	Arts. 25 a 29 - Crédito presumido de 25% da CBS em relação à venda de produção própria, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa. Alíquota 0% sobre as receitas decorrentes da venda de bens tangíveis: I - por estabelecimento localizado fora da ZFM para estabelecimento de pessoa jurídica localizado na ZFM; e II - entre estabelecimentos localizados na ZFM	9.589.996.927,79	10.213.106.978,17	10.865.188.325,96
TOTAL		64.017.977.000,83	68.177.545.056,46	72.530.510.864,45



MINISTÉRIO DA ECONOMIA



Determinantes da Alíquota Proposta

MODELO DO TRIBUTO SOBRE VALOR AGREGADO
CBS DEVIDA = [CBS APURADA] – [CBS DESTACADA NA ETAPA ANTERIOR]

Alíquotas PIS/Cofins
NÃO CUMULATIVO - 9,25% = 1,65% + 7,60%
CUMULATIVO - 3,65% = 0,65% + 3,00%

Base Tributável

Alíquota - %

- Ampliação dos "CRÉDITOS"** - a nova contribuição alarga a possibilidade de creditamento das aquisições de bens, serviços e direitos utilizados pela pessoa jurídica em sua atividade, em comparação com a sistemática atual do PIS/Cofins. Essa alteração aumenta a base de cálculo de tomada de créditos em mais de **R\$ 300 bilhões/ano**.
- REGRA – TRIBUTO versus TRIBUTO** – para eliminação de parte da cumulatividade da contribuição foi adotada a regra de redução do valor a pagar com o valor efetivamente pago na etapa anterior. Essa regra substitui a adotada pelo PIS/Cofins de "base versus base".
- ELIMINAÇÃO DO REGIME CUMULATIVO** – o novo modelo suprimiu o regime cumulativo do PIS/Cofins, cuja alíquota de 3,65% incidia sobre as empresas do Lucro Presumido e alguns setores tributados com base no Lucro Real.



Determinantes da Alíquota Proposta

Alíquotas PIS/Cofins
NÃO CUMULATIVO - 9,25% = 1,65% + 7,60%
CUMULATIVO - 3,65% = 0,65% + 3,00%

Base Tributável

Alíquota - %

- REDUÇÃO de ISENÇÕES e ALÍQUOTAS ZERO** – na projeção da nova alíquota o modelo absorve parte das atuais isenções e alíquotas zero. Os inúmeros micro regimes e formas de apuração diferenciadas existentes no atual PIS/Cofins foram em sua maior parte eliminados ou modificados na nova contribuição. Estes benefícios que foram eliminados ou reduzidos representam **R\$ 28.289 milhões (2021)**.
- EXCLUSÃO do ICMS, do ISS e da própria contribuição (cálculo por fora)** – a nova CBS não incide sobre o imposto estadual, o municipal, além de seu próprio valor. Essa sistemática de apuração foi adotada em face da decisão do Supremo Tribunal Federal que determinou que a incidência do PIS/Cofins não deve recair sobre o valor dos demais impostos exigidos na operação. Essa alteração reduz a BC da CBS em mais de **R\$ 1,8 trilhões/ano** e é o **principal responsável pela ELEVÇÃO DO PERCENTUAL de 9,25% para 12%**.
- EXTINÇÃO do PIS sobre a Folha de Salários** - a nova contribuição extingue a incidência desta contribuição. A redução da arrecadação considerada no modelo foi da ordem de **R\$ 950 milhões/ano**.
- MANUTENÇÃO de BENEFÍCIOS e/ou REGIMES ESPECIAIS** – na projeção da nova alíquota o modelo considera a manutenção de determinados benefícios e regimes especiais (Crédito Presumido-Agricultura e Agroindústria), SIMPLES Nacional, ISENÇÃO-Transporte Coletivo, ISENÇÃO-Cesta Básica e NOVO Crédito Presumido-Zona Franca de Manaus. A manutenção destes benefícios e regimes especial na nova contribuição foram estimados em **R\$ 64.018 milhões (2021)**.



Sobre a BASE DE DADOS

1

As **INFORMAÇÕES** utilizadas na construção do modelo de simulação foram extraídas da base de dados da Receita Federal, mais precisamente da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) das empresas, relativa aos últimos anos. De forma simplificada, as informações extraídas foram subdivididas em dois grandes grupos de empresas:

- i) empresas com faturamento anual acima de R\$ 10 milhões: informações individualizadas por empresa, num total aproximado de 80 mil empresas; e
- ii) empresas com faturamento anual abaixo de R\$ 10 milhões: informações agrupadas por faixas de faturamento, forma de tributação, CNAE e relação folha faturamento, num total aproximado de 645 mil empresas divididas em 6.400 faixas.

2

EMPRESAS NO SIMPLES – As empresas optantes pelo SIMPLES Nacional não constam na lista de empresas tratadas no modelo uma vez que estas não serão afetadas diretamente pela nova contribuição. As informações das empresas do SIMPLES são introduzidas no modelo de forma exógena afetando o modelo apenas na definição do valor do crédito a ser transferido para as empresas não optantes pelo SIMPLES.

Sobre o MODELO de Simulação e Projeção da nova Alíquota

1

A **PREMISSA BÁSICA** adotada nas estimativas foi a de que os efeitos das alterações deveriam ser NEUTROS em relação à arrecadação total das contribuições a serem substituídas. Assim, o somatório do impacto da ampliação da base do direito de creditamento, exclusão do ISS e do ICMS da base de cálculo da contribuição, e demais medidas, combinadas com o ajuste das alíquotas, não deve gerar aumento ou diminuição do patamar atual de arrecadação. Essa equivalência entre a situação atual e a pretendida após as mudanças se limita ao valor global da arrecadação. As mudanças impactarão de forma diferente, não apenas os diversos setores econômicos, como também cada empresa dentro de um mesmo setor.

2

VALORES AGREGADOS – O modelo utiliza variáveis em elevado grau de agregação e, por isso, não é apropriado para estimativas microeconômicas ou macroeconômicas desagregadas, como geralmente é o caso das alterações propostas ao longo do trâmite de análise e apreciação de medidas dessa natureza. Os impactos positivos ou negativos são obtidos por discrepância entre dois cenários, cujas únicas diferenças consideradas são as regras introduzidas com o objetivo de fazer convergir o atual PIS/Cofins para o IVA conceitual (paradigma).

3

DESAFIOS NA CONSTRUÇÃO DO MODELO - Um dos principais desafios impostos na construção do modelo matemático, idealizado para mensurar o impacto agregado na arrecadação e promover os ajustes necessários na alíquota, foi identificar e computar as parcelas dos custos e despesas que a legislação atual veda na utilização como crédito e os quais a legislação proposta irá liberar para o aproveitamento. Igualmente complexa foi a incorporação da dinâmica de transferência de créditos entre setores sujeitos a diferentes regras de incidência e de transferência de créditos (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional). Para minimizar os impactos de tais incertezas, buscou-se, sempre que possível, gerar estimativas para uma série temporal. Não obstante tais cuidados, não se deve ignorar que as estimativas realizadas comportam uma margem de erro que, em razão dos elevados montantes envolvidos nas simulações, podem representar afastamentos significativos em termos absolutos. Isto explica a inadequação do modelo para capturar efeitos de medidas tópicas e mais pontuais.